



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 099 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Altera o anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, alterado pela Lei Complementar nº 87, de 02 de agosto de 1993, que trata da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, alterado pelo Anexo Único da Lei Complementar nº 87, de 02 de agosto de 1993, passa a vigorar acrescido de mais 06 (seis) cargos de Direção e Assessoramento Superiores de Diretor Geral de Casa de Prisão Albergue, símbolo CDS-1.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de dezembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia nº 2929 do dia 28/12/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 121, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Art. 1º - Aprova o Plano II de Lei Complementar nº 121, de 19 de março de 1993, alterando pelo Lei Complementar nº 87, de 02 de novembro de 1992, que trata da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o parecer do Conselho de Estado, resolve publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Aprova o Plano II de Lei Complementar nº 121, de 19 de março de 1993, alterando pelo Anexo Único da Lei Complementar nº 87, de 02 de novembro de 1992, que trata da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
Governador do Estado de Rondônia